

Lei n.º 8
A Câmara Municipal de Angatuba
decreta e eu promulgo a seguinte
Lei: - Artigo 1.º) - O Prefeito Muni-
cipal concederá um abono aos servido-
res do município, por ocasião do Na-
tal de 1949. § 1.º - O Abono de
que trata este artigo será de Cr\$ 250,
00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).
Artigo 2.º) - Estendem-se aos servi-
dos inativos, bem como aos apo-
sentados os favores da presente Lei.
Artigo 3.º) - As despesas com a exe-
cução da presente lei correrão por
conta do crédito especial coberto
pelo excesso da arrecadação pre-
vista para o corrente exercício.
Artigo 4.º) - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições
em contrário. Prefeitura
Municipal de Angatuba, em

22 de dezembro de 1949.